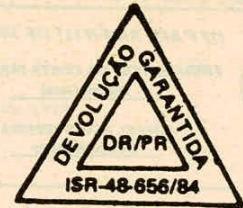




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 462/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 24 PÁGINAS

N.º 3.919

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 1993

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	08
Serviço de Preparo	09
Seção de Distribuição	09
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	10
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	
Interior	11
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	13
JUSTIÇA ELEITORAL	14
JUSTIÇA DO TRABALHO	15
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	18
EDITAIS JUDICIAIS	

2ª Câmara Criminal, no dia 03 de junho do ano em curso, no julgamento do Processo de Apelação Crime nº 25808-2, de Guaratuba, em virtude do impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAURO LIMA LOPES.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA N.º 981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24918/93, resolve

CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador FREDERICO MATTOS GUEDES, membro deste Tribunal, para compor "quorum" na sessão da 2ª Câmara Criminal, no dia 03 de junho do ano em curso, no julga

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 980

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24918/93, resolve

CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, membro deste Tribunal, para compor "quorum" na sessão da

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

AVISO

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, avisa a todos os Srs. Escrivães que deverão remeter ao Tribunal as listas de intimações dos Srs. Advogados, de forma bem legível, utilizando-se de fitas novas para a impressora ou máquina de escrever.

Outrossim, não deverão usar o tipo "negrito", em conjunto com o tipo normal, o que prejudica a impressão.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 1993.

Negi Calixto
Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

IMPRENSA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1649 (Juvevã)
Caixa Postal n. 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)

252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Comercial)

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

Diário da Justiça

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 7.800.000,00
Meia página	Cr\$ 3.900.000,00
1/4 de página	Cr\$ 1.950.000,00
1/8 de página	Cr\$ 975.000,00
1/16 de página	Cr\$ 487.000,00
Custo 1 centímetro de original	Cr\$ 78.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 1.700.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 5.000.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 1.000.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 4.300.000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.	
Sem remessa postal	Cr\$ 13.000,00
Com remessa postal	Cr\$ 37.000,00
Fotocópias	
Formato oficial	Cr\$ 2.000,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 3.000,00

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 50.000,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 120.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 120.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 100.000,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Vol. 26	Cr\$ 140.000,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Cr\$ 120.000,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	Cr\$ 120.000,00
REG. ICMSD. ESTADUAL — 1966/93	Cr\$ 400.000,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY Presidente	Des. NEGI CALIXTO Corregedor da Justiça
Des. EROS GRADOWSKI Vice-Presidente	Dr. HUGO VIEIRA FILHO Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

- 1: CÂMARA CÍVEL.**
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira
 - 2: CÂMARA CÍVEL**
Des. Leniz Cesar — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira
 - 3: CÂMARA CÍVEL**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira
 - 4: CÂMARA CÍVEL**
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira
 - I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.
 - II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Leniz Cesar
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês
 - 1: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira
 - 2: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira
 - GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ªs feiras do mês
 - ÓRGÃO ESPECIAL.**
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês
- OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO Presidente
DR. PAULA XAVIER Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL.
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROITOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL.
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL.
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

oitava CÂMARA CÍVEL.
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL.
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL.
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL.
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 5: Câm. Cív.
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO — 2 e 6: Câm. Cív.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4º GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROITOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2º GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 5: Câm. Cív.
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2 e 6: Câm. Cív.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

mento do Processo de Apelação Crime nº 25808-2, de Guaratuba, em virtude do impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAURO LIMA LOPES, ficando, em consequência, sem efeito a Portaria nº 980/93.

Curitiba, 03 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 070 /93.-

Prot.22.953/93 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente das informações de fls.09, da Divisão de Edificações e Planejamento de obras e fls.10, da Divisão de Administração de Materiais, autorizo a reforma nas instalações elétricas e telefônicas do fórum da comarca de Loanda, através da empresa ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., conforme proposta de fls.05, pelo valor total de CR\$ 185.693.200,00 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil e duzentos cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 22, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Em 01.06.93.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 071 /93.-

Prot.15.233/93 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.44 usque 46, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa OLIVECENTER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de 148.950.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 01.06.93.

Prot.30.984/92 - JUIZ DE DIREITO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - I - Homologo o julgamento de fls.40 usque 43, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, no item 01, à empresa PERSIANAS COLUMBIA SA., pelo valor total de CR\$..... 92.695.680,00 (noventa e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros); e no item 02, à empresa A.HAUER & CIA. LTDA., pelo valor total de CR\$ 95.418.000,00 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 01.06.93

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 072 /93.-

Prot.24.865/92 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA - I - Homologo o julgamento de fls.34 usque 36, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa SERRALHERIA MENINO DEUS LTDA., pelo valor total de CR\$ 87.532.000,00 (oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 01.06.93.

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO No. 723/93

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob número 22.403, de 11 de maio de 1993, resolve

CONCEDER

a MARIA AUXILIADORA MACHADO GUIMARÃES, Assessor de Diretor do Judiciário, símbolo 1-C, trinta (30) dias de férias regulament.

vas ao ano de 1993, a partir de 01 de junho de 1993, de acordo com o inciso X, do artigo 34 da Constituição Estadual.

Curitiba, 01 de junho de 1993

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 724

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15257/93, resolve

CONCEDER

a MARILDA MERCEDES MARCHIORATO SOUZA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 29.08.1986 e 28.08.1991, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 31 de maio de 1993

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 725

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 20989/93, resolve

CONCEDER

a MARILEINE MARIA BILEK BRUNKOW, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 14.06.93, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 18.08.1984 e 17.08.1989, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 31 de maio de 1993

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 726

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15988, de 12 de abril do ano em curso, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de março do ano em curso,

a licença especial, concedida a LAURITA GOMES MACHADO, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 478, de 16 de abril de 1993, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e um (81) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de junho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 8727

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18866, de 27 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a ENÉAS EUGÊNIO PEREIRA FARIA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 13 de abril do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 10.02.1985 e 09.02.1990, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº6174/70.

Curitiba, 03 de junho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

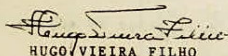
ORDEM DE SERVIÇO N.º 8728

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13223, de 26 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a VALTER PROBST, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tibagi, três (03) meses de licença especial, a partir de 19 de abril do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 09.05.1986 e 10.09.1990, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das contagens efetuadas através da Ordem de Serviço nº 1438/87, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de junho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 8729

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3784, de 02 de fevereiro do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 25 de janeiro do corrente ano, as férias alusivas a 1992, concedidas através da Ordem de Serviço nº 1381, de 07 de dezembro de 1992, a JOECY JOSÉ DALLASEN, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de junho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

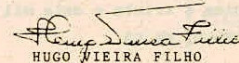
ORDEM DE SERVIÇO N.º 8730

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19817, de 29 de abril do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A

em favor de FILETO DIAS CAMARGO, Escrevente Juramentado do Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Iporã, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar correspondente ao quinquênio compreendido entre 12.05.1987 e 13.11.1989, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 1436/89 e 494/91, itens I e II, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de junho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 8731

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23293, de 18 de maio do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a CÉLIA ZAQUIE CURY ZACHARIAS, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03)

meses de licença especial, a partir de 20 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 21.07.1983 e 20.07.1988, considerada a contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 593/91, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de junho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 732

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20979/93, resolve

CONCEDER

a JULITA CATARINA SOMMAVILLA DAMIÃO, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Matelândia, três (03) meses de licença especial, a partir de 19 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 10.07.1986 e 09.05.1991, antecipado em virtude da contagem efetivada pela Ordem de Serviço nº 504/91, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de junho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

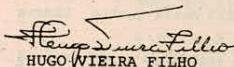
ORDEM DE SERVIÇO N.º 733

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7894, de 19 de março do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELY DE OLIVEIRA, Escrivão Distrital de Barão de Lucena, Comarca de Nova Esperança, para efeito de aposentadoria, o tempo de dois (02) anos e duzentos e sessenta e oito (268) dias, correspondente ao período compreendido entre 07.06.63 e 02.03.66, por serviços prestados em atividade privada, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de junho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

Secretário

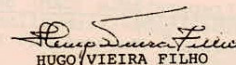
ORDEM DE SERVIÇO N.º 734

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23097, de 17 de maio do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 17 de maio do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1993, concedidas a ALCEU LEOCÁDIO TONINELLO, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 470, de 03 de maio de 1993, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de junho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 735

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19898, de 29 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUIVAR CARLOS MACHADO NIZER, Oficial de Justiça PJ-II, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca da Lapa, para efeito de aposentadoria, o tempo de dezoito (18) anos e cento e sessenta e seis (166) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.02.70 e 30.05.80, 01.07.80 e 30.09.81, 01.11.81 e 16.09.86, por serviços prestados sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de junho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 736

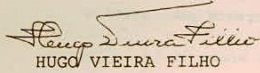
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22820, de 14 de maio do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 17 de maio do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1993, concedidas a KÁTIA CRISTINI MORAES, Ag

essor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 583, de 04 de maio de 1993, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de junho de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO 94/93

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

Processo nº 27690-8, na Medida Cautelar Preparatória (CAM) de Curitiba. Requerente: J. D' C. Adv. Drs. José Alberto Dietrich Filho, Juar Alberto Dietrich e Izis Maysa Dietrich Lechiu. - Requerido: D. A.

DESPACHO

1. Trata-se, no caso da espécie, de ação de alimentos provisórios, em que a autora J. D' C., pleiteia a concessão da liminar para que se fixe os alimentos provisórios no percentual de 30% da renda mensal do réu D. A., com quem vive maritalmente e de cuja união nasceu um filho, L. A. N., hoje com quatro (4) anos de idade.

2. Ocorre que o processamento e julgamento das ações de natureza cível, assim como da criminal, em primeiro grau de jurisdição, compete ao Juiz de Direito (art.49, do Código de Organização e Divisão Judiciárias).

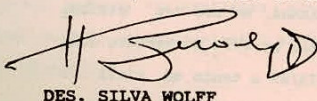
Portanto, como já decidira o eminente Des. Luiz Perrotti, "a questão de Competência é prevista em lei e situação de fato, ainda que anômala, não tem condições de alterá-la, sob pena de flagrante nulidade.

Acrescente-se o teor do artigo 111 do Código de Processo Civil: "Ambas as competências - a fundada em razão da matéria e da hierarquia - são inderrogáveis, imodificáveis por acordo das partes e, por isso mesmo, são competências absolutas" (Levenhagen, in Comentários ao Código de Processo Civil - arts. 1º a 269, pg. 137)."

3. Por tais fundamentos, pois, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao juízo de primeiro grau de jurisdição, a quem competir, e que se cancele a distribuição feita neste Tribunal.

Intime-se.

Curitiba, 25 de maio de 1993.


DES. SILVA WOLFF

RELAÇÃO Nº 95/93

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR,

Processo nº 27769-8, nos Autos de Petição de Curitiba 4a. Vara de Família. - Requerente: J. V. L. e outro. - Adv. Dra. Celia Ines da Silva. - Réu: N. R. L. DESPACHO:

1.- Execução movida por J. V. L.

e seu filho A. V. L. contra N. R. L. pelo não pagamento da pensão alimentícia por mais de três meses.

Competente para conhecer da matéria é o Juiz de Primeiro grau de jurisdição.

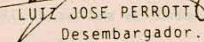
2.- A questão da competência é prevista em lei e situação de fato, ainda que anômala, não tem condições de alterá-la, sob pena de flagrante nulidade.

Acrescente-se o teor do artigo 111 do Código de Processo Civil: "A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes..."

Diz Levenhagen: "Ambas as competências - a fundada em razão da matéria e da hierarquia - são inderrogáveis, imodificáveis por acordo das partes e, por isso mesmo, são competências absolutas" (in "Comentários ao Código de Processo Civil" - arts.1º a 269, pag. 137).

3.- Por tais razões, sejam os autos encaminhados ao Juízo de direito Competente. Baixa na distribuição.

Intime-se.
Curitiba, 01 de junho de 1.993.


LUIZ JOSE PERROTTI
Desembargador.

RELAÇÃO Nº 086/93

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR.-

Processo nº 25511-4 - Apelação Cível - Curitiba - 4ª Vara Faz. Pública. Apelante: DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Adv.Drs.: Luiz Ceschin, Sergio Paulo Barbosa e Claudia de Souza Haus. Apelado: Arnaldo Rodrigues de Godoy e sua mulher e outros.- Adv.Drs.: Antonio Clarides Modena e Irio Alves Pereira.-

DESPACHO:

Constam nestes autos que já foram interpostos os seguintes recursos:

1º- Apelação 1519/84, contra a sentença condenatória, reduzindo a verba honorária e fixando a data do laudo pericial para o início dos juros compensatórios (fls. TJ-78);

2º- Embargos Infringentes nº 40/86, mantendo essa data (fls. TJ-93);

3º- Recurso Especial nº 1320-PR, de terminando o pagamento dos juros compensatórios a partir da antecipada imissão de posse (fls. TJ-125);

4º- Apelação nº 15343-3 contra decisão que fixou a data da ocupação, improvida (referido às fls. TJ-06, sem cópia do Acórdão, que tem o nº 7417 - 4ª Câmara Cível);

5º- Agravo nº 23326-7, o qual manteve o recebimento da apelação manifestada pelo devedor contra sentença que julgou cálculo complementar de liquidação (fls. 251);

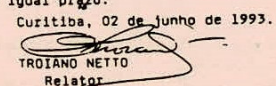
6º- Agravo nº 24038-6, cujo Acórdão 8243 - 4ª Câmara Cível, sem cópia nos autos, excluiu o IPC de janeiro/89 e manteve a TR como índice de atualização.

O presente recurso volta a pleitear a exclusão do IPC de janeiro de 1989 e a não utilização da TR.

Desse modo, salvo melhor esclarecimento das partes, esta apelação 25511-4, interposta em 02/12/91 (fls. TJ-205) estaria prejudicada diante do agravo 24038-6 julgado em 16/12/92.

Junte pois, a Seção deste Tribunal cópia dos Acórdãos 7417 e 8243 desta Quarta Câmara Cível.

Em seguida intime-se o apelante para manifestar-se a respeito em cinco dias. E depois os apelados, em igual prazo.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

TROIANO NETTO
Relator

RELAÇÃO Nº 087/93

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO APELANTE - PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-

Processo nº 25511-4 - Apelação Cível - Curitiba - 4ª Vara Faz. Pública
 Apelante: DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.-
 Adv.Drs.: Luir Ceschin, Sergio Paulo Barbosa e Claudia de Souza Haus.-
 Apelado: Arnaldo Rodrigues de Godoy e sua mulher e outros.- Adv.Drs.:
 Antonio Clarides Modena e Irio Alves Pereira.-
 Relator: Des. Troiano Netto.-

RELAÇÃO Nº 101/93

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 11.267-2 - Mandado de Segurança, de Curitiba.- Impetrante: Clélia Erzeli Marques Mehl.- Adv.: Drs. João Oracy Marques e Octávio Ferreira do Amaral Neto.- Impetrado: Secretário de Estado da Administração.- **DESPACHO:** "Manifestem-se as partes, sobre o cálculo de fls. 82, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Curitiba, 31 de maio de 1993 - (a.) Des. Osiris Fontoura - Relator."-

Processo nº 26.381-0 - Ação Rescisória, de Araucária - Vara Cível - Autora: Construtora Polo Ltda.- Adv.: Drs. José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho e Rita Elizabeth Campelo Gandolfo.- Réu: Município de Araucária.- Adv.: Drs. José Alcides de Lima, Eleni Ribas Freire, Ismael da Silva Matos, João Maria Sobrinho Maia e José Falat.- **DESPACHO:** "Diga a autora acerca da contestação. Em 28-05-93 - (a.) Des. Osiris Fontoura - Relator."-

Processo nº 27.781-4 - Mandado de Segurança, de Curitiba.- Impetrante: COAMO - Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda.- Adv.: Drs. Antonio Cesar Guarnieri, Carlos Roberto de Souza, Ademar de Souza Freitas, José Napoleão Gatti Camacho e Marcos Alberto Oldakowski.- Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda.- **DESPACHO:** "I - Data venia, não vislumbro a ocorrência dos pressupostos ensejadores da medida liminar - *fumus boni juris* e *periculum in mora* - razão pela qual, em que pesem os argumentos da impetrante, indefiro a medida. II - Oficie-se à autoridade coatora para informar, querendo. Curitiba, 01 de junho de 1993- (a.) Des. Abrahão Miguel - Relator."-

RELAÇÃO Nº 102/93

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 23.697-1 - Ação Rescisória, de Araucária - Vara Cível - Autores: Ruth Tomaz Andriolas e outros.- Adv. Dr. José da Costa Valim Filho.- Réus: Antonio Luiz Pires e sua mulher e outro.- **DECISÃO:**

A requerente vem atacar a decisão de primeiro grau, aduzindo que houve equívoco.

O recurso de apelação dela interposto, foi improvido, cujo acórdão transitou em julgado em 14 de junho de 1989, fls. 79-TJ.

Uma vez que "o direito de propor a ação rescisória se extingui em dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão" (art. 495 do CPC), decaiu a autora do direito de rescindir o acórdão em 14 de junho de 1991.

O ajuizamento da ação em 27 de agosto de 1992 foi feito extemporaneamente, razão por que indefiro a inicial (arts. 295, IV, e 490 do CPC).

Com irrefutável acerto lembra Barbosa Moreira que :

... "o indeferimento fundado no motivo de mérito, excepcionalmente previsto na lei como razão bastante: é o caso de decadência (art. 269, IV), pronunciável ex officio, de imediato, pelo Relator, nos termos do art. 220 combinado com o art. 219, § 5º (cf. art. 295, IV), se já houve um decorrido, antes de proposta a ação, dois anos a contar do trânsito em julgado da sentença rescindenda (art. 495)". (in "Comentários ao Código de Processo Civil-

", Forense, 1974, pag. 153).

Ainda deve ser indeferida a inicial, pois a autora pretende rescindir a sentença, e não o acórdão proferido no recurso de apelação. A ação rescisória deveria dirigir-se contra o julgamento de grau superior que, por força do art. 512 do CPC, substituiu a sentença.

"Havendo o recurso de apelação sido conhecido pelo juízo de segundo grau, opor-se a substituição, e a rescisória deveria impugnar os fundamentos do acórdão, e não da sentença." ("Comentários ao Código de Processo Civil", v. V/137, 138, 140 e 305, Forense, 1981, 4ª ed.).

Por tais fundamentos, indefiro a petição inicial e autorizo a reversão do depósito ao autor.

Intime-se.

Curitiba, 31 de maio de 1993

OSIRIS FONTOURA
 Desembargador

Processo nº 27.758-5 - Mandado de Segurança, de Curitiba.- Impetrante: Francisco Milczewski Júnior.- Adv.: Dr. Marcolino Pereira Camargo. Impetrado: Delegado de Polícia da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos.- **DECISÃO:**

1. Francisco Milczewski Júnior impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pela autoridade responsável pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, consubstanciado na apreensão do caminhão, marca Fiat, de sua propriedade, em virtude de suspeita de ser o mesmo produto de furto.

Este Tribunal é incompetente para conhecer do presente Mandado de Segurança.

Trata-se de incompetência absoluta, a que corresponde à infração de norma de competência em razão da hierarquia, cuja declaração num momento posterior tem como consequência ficar sem efeito o ato decisório (art. 113 do C.P.C.).

A paralização dos serviços judiciários não é fundamento bastante para que se viole a lei proferindo-se decisão a respeito de causa para a qual falece competência ao Tribunal de Justiça.

Face ao exposto, indefiro a segurança, com a baixa dos autos.

Curitiba, 31 de maio de 1993

FRANCISCO MUNIZ
 Relator

RELAÇÃO Nº 158/93

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES

Processo nº 27.789-0 - Mandado de segurança - Wenceslau Braz: Impetrante: Nelson da Silva e Outro. Adv.: Laercio Ademir dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz. **DESPACHO:** "Deixo para apreciar a liminar, após o retorno das informações, que ora solicito, da autoridade tida como coatora. Int. e cumpra-se. Em 02/06/93. (a) Oswaldo Espíndola - Relator."-